



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE
SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

RIO DE JANEIRO, 01 DE JUNHO DE 2023
BOLETIM OFICIAL Nº012/2023-TJDFS.

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 30/05/2023
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr. João Henrique Santana Telles, que compôs a 1ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 30/05/2023, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as) Drª. Marcia de Oliveira Peixoto, Dr. Michael Chang Bartolome, Drª. Bárbara Gomes Glória Petrucci Alves, Dr. Telmo Bernardo Batista, Drª. Renata Campos Falcao Baalbaki e registrando ainda a presença do Exmo. Procurador Dr. André Ricardo Moreira Passos Homem.

01 - PROCESSO nº 019/2023 - (ID 14103) 1ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO: KAUE BARBOSA AZEVEDO: por maioria, a 01ª CD aplicou a pena de advertência na forma do art. 254, §2º do CBJD. Vencidos: Auditor Relator Dr. Telmo Bernardo Batista (aplicação da pena de suspensão de 01 (uma) partida) e o Auditor Dr. Michael Chang Bartolome (absolvição).

02 - PROCESSO nº 020/2023 - (ID 14110) 1ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO: KELWYN LACERDA CARVALHO, decisão: 1- Fica o feito convertido em diligência para que o denunciado realize a juntada de provas no processo e para que a Procuradoria faça, no prazo de 10 (dez) dias, a requisição e a juntada de informações da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro acerca dos procedimentos adotados para dispensa de partidas. 2- Fica redesignado o ato para 03 (três) sessões. 3- Fica ciente o denunciado de que será notificado via WhatsApp através do número fornecido à Secretaria deste Tribunal com, pelo menos, 01 (uma) semana de antecedência.

03 - PROCESSO nº 021/2023 - (ID 14111) 1ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO1: KELWYN LACERDA CARVALHO, decisão: 1- Fica o feito convertido em diligência para que o denunciado realize a juntada de provas no processo e para que a Procuradoria faça, no prazo de 10 (dez) dias, a requisição e a juntada de informações da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro acerca dos procedimentos adotados para dispensa de partidas. 2- Fica redesignado o ato para 03 (três) sessões. 3- Fica ciente o denunciado de que será notificado via WhatsApp através do número fornecido à Secretaria deste Tribunal com, pelo menos, 01 (uma) semana de antecedência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE
SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

04 - PROCESSO nº 022/2023 - (ID 14112) 1ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO: KELWYN LACERDA CARVALHO, decisão: 1- Fica o feito convertido em diligência para que o denunciado realize a juntada de provas no processo e para que a Procuradoria faça, no prazo de 10 (dez) dias, a requisição e a juntada de informações da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro acerca dos procedimentos adotados para dispensa de partidas. 2- Fica redesignado o ato para 03 (três) sessões. 3- Fica ciente o denunciado de que será notificado via WhatsApp através do número fornecido à Secretaria deste Tribunal com, pelo menos, 01 (uma) semana de antecedência.

05 - PROCESSO nº 023/2023 - (14796) 1ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO1: MARREQUINHO FUTSAL: por unanimidade, foi aplicada a pena de multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto na forma do art. 206 do CBJD (totalizando R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)) e multa de R\$300,00 nos termos do art. 211 do CBJD. Após a sugestão da Auditora Relatora Dr^a. Renata Campos Falcao Baalbaki, o Presidente desta CD determinou à Secretaria a expedição de ofício à Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro (FFSERJ) informando que a falta de policiamento coloca em risco as crianças e os membros das equipes técnicas e de arbitragem e que a prática desta conduta poderá ensejar futura pena de interdição da praça em caráter pedagógico e que, por esta razão, este ofício deve ser repassado em forma de advertência aos clubes associados.

06 - PROCESSO nº 024/2023 - (14799) 1ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO: DENUNCIADA: MARÃ T.C. / IEE: por maioria, a tipificação foi desclassificada para o art. 191 do CBJD com a aplicação da pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais). Vencida: Auditora Dr^a. Marcia de Oliveira Peixoto (desclassificou para o art. 191 do CBJD e aplicou a pena de multa de R\$900,00 (novecentos reais)).

Publique-se para que se cumpra seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2023.

Dario Corrêa Filho
Presidente TJD/FFSERJ